



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal nº 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no Anexo I da Lei nº 2.590/2009, aos profissionais do magistério, estabelecendo o percentual de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o vencimento atualmente vigente.

Art. 2º Para os profissionais do magistério público municipal de Chopinzinho em que o padrão de vencimento não atingir a metade do piso nacional do magistério porque são professores contratados por 20h semanais, será concedida complementação até este valor, com dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 12 DE JANEIRO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MAGISTÉRIO

NÍVEIS	CLASSES														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	2.281,84	2.316,07	2.350,30	2.384,52	2.418,75	2.452,98	2.487,21	2.521,43	2.555,66	2.589,89	2.624,12	2.658,34	2.692,57	2.726,80	2.761,03
2	2.795,25	2.837,18	2.879,11	2.921,04	2.962,97	3.004,90	3.046,83	3.088,76	3.130,68	3.172,61	3.214,54	3.256,47	3.298,40	3.340,33	3.382,26
3	3.103,30	3.149,85	3.196,40	3.242,95	3.289,50	3.336,05	3.382,60	3.429,15	3.475,70	3.522,25	3.568,80	3.615,35	3.661,90	3.708,45	3.755,00
4	3.331,49	3.381,46	3.431,43	3.481,40	3.531,38	3.581,35	3.631,32	3.681,29	3.731,26	3.781,24	3.831,21	3.881,18	3.931,15	3.981,13	4.031,10

QUADRO EM EXTINÇÃO

NÍVEL	CLASSES														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Especial E	1.825,47	1.852,85	1.880,24	1.907,62	1.935,00	1.962,38	1.989,76	2.017,15	2.044,53	2.071,91	2.099,29	2.126,67	2.154,06	2.181,44	2.208,82





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 001/2026

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/2026, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal nº 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Considerando que cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, devendo fazer obrigatoriamente sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37. (...);

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Considerando a Instrução Normativa nº 72/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, art. 3º, inciso I:

Art. 10. (...);

“I – revisão geral anual: o aumento linear dos vencimentos de todos os servidores municipais tendo por fundamento o art. 37, X, da Constituição Federal, e estendida aos agentes públicos e políticos;”

Considerando que a data base estabelecida é o mês de janeiro, conforme disposto no § único do art. 84, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho – LC nº 068/2012.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 11.738/2008, que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Considerando que se tornou como referência o valor efetivo do FUNDEB por aluno das séries iniciais urbanas ao ano praticado.

Considerando que Supremo Tribunal Federal – STF declarou a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, e manteve o entendimento de que o valor deve ser considerado como vencimento básico, a lei do piso prevê a adaptação gradual de Estados e Municípios à remuneração dos professores, além da suplementação da União, em caso de necessidade.

No mais, para que se viabilize a revisão geral anual pretendida, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, propõe-se a concessão de revisão geral anual dos vencimentos em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a ser aplicado a todos os profissionais do magistério, aplicado a todos os níveis da carreira.

Em anexo, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni SCOLARO
Prefeito

